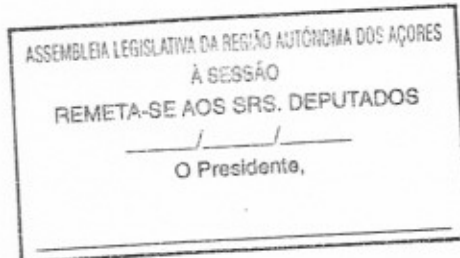




REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 PONTA DELGADA



Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Número referência

SAI/GRSP/2005/

Proc. 1.3

ENT-GSRP-2005-839

Data

2005.07.06

000762

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 46/VIII – Facturas mensais de energia eléctrica a pagar à EDA**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 46/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP). O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1) O Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), determina na alínea b) do artigo 165.º que o prazo de pagamento das facturas de energia para Cliente em BTN (Baixa Tensão Normal) é de 10 dias;
- 2) A EDA possibilita aos Clientes mencionados no ponto anterior um prazo de pagamento de 14 dias, sendo que o acréscimo de 4 dias visa fazer face ao tempo de envio das facturas respectivas. Devemos salientar ainda que, caso a data limite de pagamento coincida com o fim de semana, esta é automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil da semana seguinte;



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência

- 3) Ao nível dos pagamentos efectuados por meios electrónicos ATM (designado de pagamento por Multibanco), a EDA faculta também, automaticamente, uma prorrogação de mais 5 dias para além do prazo limite de pagamento. Refira-se que o meio de pagamento electrónico por excelência é o da transferência Bancária; não exigindo nenhum constrangimento ao Cliente, visto que o montante da factura é debitado da conta do mesmo, na data limite de vencimento, de forma automática.

Com os melhores cumprimentos, *e. camilandes fernes*

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2305 Proc. Nº 54-09.
Data:	05/07/06 Nº 46, VIII